



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul

TERMO DE CREDENCIAMENTO 1/2025 - ASSESP/MS/DE/MS/PLENARIO/MS/CRMV-MS/SISTEMA

Por este instrumento particular de Credenciamento de pessoa jurídica ou física, para a venda de produtos ou serviços, que entre si celebram, de um lado **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV MS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.981.172/0001-81, com sede à Rua Coronel Cacildo Arantes, 433, Chácara Cachoeira na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada por seu Presidente Thiago Leite Fraga CPF: 720.221.401-68 e de outro lado **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DE CAMPO GRANDE E REGIAO - SICREDI CAMPO GRANDE MS**, CNPJ n. 03.042.597/0001-25, com sede em Campo Grande/MS, localizado na Av. Afonso Pena, 4059, Jardim dos Estados CEP:79.020.000, neste ato representada por DIEGO PALHANO DE ARAÚJO LEMES, na qualidade de: DIRETOR DE OPERAÇÕES, CPF n. 031.254.361-17, Carteira de Identidade (RG) n. 001687807, expedida por SESP MS e RONALDO SORANA GOMES, na qualidade de: DIRETOR EXECUTIVO, CPF n. 822.231.491-20, Carteira de Identidade (RG) n. 677.248, expedida por SSP MS, neste ato denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante os termos de credenciamento que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste convênio: A parceira comercial para a prestação de serviços especializados na área bancária (instituição financeira cooperativa) que a CONVENIADA oferecerá aos usuários do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV MS na forma da proposta apresentada que faz parte integrante do presente, sendo os seguintes:

Cartão Black Mastercard ou Visa Infinite com acesso gratuito em mais de 1.000 Salas VIP em 120 países, com desconto exclusivo de 50% na anuidade, podendo chegar até 100% de desconto, de acordo com a utilização mensal; Pix isento de tarifas; Acesso à crédito Rural, FCO, BNDES, conforme enquadramento; Previdência Privada; Consórcios com taxas e parcelas reduzidas, para veículos, imóveis e serviços;

Acesso à crédito para energia solar com condições especiais; Condições especiais para financiamento de veículos; Portfólio completo de seguros; TAG de passagem isenta de mensalidade. Evita filas em estacionamentos e pedágios de todo o país; Consultoria de Investimentos e plataforma completa de produtos, inclusive LCA, CDB, Fundos e Home Broker; Consultoria financeira para auxiliar na organização das finanças; Educação Cooperativa. Ambiente digital com mais de 60 cursos gratuitos; Distribuição de resultados entre os associados proporcional a utilização dos produtos e serviços; Atendimento Exclusivo: A cooperativa irá designar uma agência exclusiva, com gerente específico para atendimento a entidade, bem como vaga de estacionamento reservada; Folha de Pagamento: Poderá utilizar os serviços do Sicredi para realizar a folha de pagamento dos funcionários, com pacote personalizado e exclusivo, CRMV Cobrança registrada:

0 à 300 boletos liquidados R\$ 1,99

301 à 600 liquidados R\$ 1,60

Acima de 601 boletos liquidados R\$ 1,40

Por título na baixa R\$ 0,99;

Cesta de relacionamento: Cesta “básica”: R\$ 35,00 por mês;

Cesta Connect (TED/transferências ilimitadas): R\$ 235,00 por mês;

Capital social: Remuneração anual do valor investido.

Crédito geral, linhas de financiamento para construção e reforma, crédito energia solar, financiamento de veículos com taxas diferenciadas e análise exclusiva

Para demais produtos e serviços as condições de adesão e precificação serão analisadas individualmente.

1.1 A concessão de operações de crédito, liberação de limites e demais produtos e serviços está sujeita à observância da política interna da Cooperativa e do Sicredi, bem como as demais normas estabelecidas pela legislação de regência.

1.2 A qualquer momento, a Cooperativa poderá alterar as condições, taxas e prazos dos produtos/serviços descritos na presente cláusula, devendo, nesse caso, comunicar o CRMV MS com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTICIPANTES**

2. São considerados usuários do presente convênio, TODOS (as) delegados (as) regularmente associados na CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV MS.

2.1. Os usuários por ocasião do atendimento, identificar-se-ão pelos meios regulares, ou seja, através da apresentação da Carteira CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV MS

2.2 – A rede de atendimento da CONVENIADA, de acordo com a proposta apresentada, abrange as agências localizadas nos seguintes Municípios:

Campo Grande/MS: Agência Campo Grande – Agência Coronel Antonino – Agência Jardim dos Estados – Agência Parati – Agência Chácara Cachoeira – Agência Procuradoria – Agência Ceará – Agência Zahran – Escritório de Negócios TJMS – Agência Nova Lima – Agência Rachid Neder – Agência Carandá Bosque – Agência Centro – Agência Perpétuo Socorro  
Agência de Bandeirantes/MS;  
Agência de Camapuã/MS;  
Agência de Corguinho/MS;  
Agência de Jaraguari/MS;  
Agência de Ribas do Rio Pardo/MS;  
Agência de Rio Negro/MS;  
Agência de Rochedo/MS;  
Agência de Terenos/MS.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3. O pagamento do serviço prestado e ou produto vendido, será efetuado diretamente pelo usuário à CONVENIADA, com os descontos e benefícios oferecidos pela conveniada, não cabendo nenhuma responsabilidade ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV MS quanto à operação ou inadimplência do usuário.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO**

4. O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV- MS divulgará o presente convênio por meio de publicação de listagem do estabelecimento conveniado através do site da instituição.

4.1 Caso a conveniada queira veicular seu nome e logo na internet (Banner publicitário na página da CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV - MS ou na revista de convênios (anúncio), ficará estabelecido o pagamento do valor da publicidade nestes meios, que será fixado no momento da publicação mediante a apresentação de orçamento pertinente.

4.2. As partes conveniadas ficam autorizadas a promover a divulgação do presente convênio, para que o mesmo atinja plenamente a sua finalidade.

4.3. A CONVENIADA deverá manter afixada em local visível de seu estabelecimento, adesivo fornecido pelo CRMV MS, que o identifique como participante do convênio.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5. O prazo do presente convênio será indeterminado, vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo, no entanto, ser rescindido por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta), dias, através de comunicação escrita e protocolizada. As taxas e valores informados nesta parceria poderão sofrer ajustes de acordo com a avaliação da Sicredi Campo Grande.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO COMBATE A CORRUPÇÃO**

6. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e Prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, entre elas, mas não limitadas a:

- a) utilizar de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- b) realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

6.1 Para tanto, o(a) CONTRATADO(A) deverá:

- a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
- b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a CONTRATANTE e/ou suas Afiliadas;
- c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da CONTRATANTE e/ou suas Afiliadas;
- d) comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer situação envolvendo o(a) CONTRATADO(A), seus

representantes, diretores, sócios/acionistas, caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada nesta cláusula, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

e) comunicar imediatamente à CONTRATANTE da existência, manutenção e/ou início de relacionamento com empresas cadastradas nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punitas (CNEP).

6.2 O(A) CONTRATADO(A) declara, que conhece, atende e atenderá integralmente às práticas anticorrupção, contribuindo para os processos de prevenção e combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro, bem como assumirá todos os ônus e consequências de suas práticas ilegais, inclusive o resarcimento de perdas e danos que atingirem a CONTRATANTE e/ou suas Afiliadas.

6.3 O(A) CONTRATADO(A) declara, ainda, de forma irrevogável, que não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, o(a) CONTRATADO(A) declara que conhece, cumpre e cumprirá integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente, sob pena de rescisão imediata pela CONTRATANTE, sem implicar para este, quaisquer ônus ou indenizações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

7. O presente Contrato está inteiramente submetido à Política de Privacidade do SICREDI, disponível em [www.sicredi.com.br/politica-de-privacidade](http://www.sicredi.com.br/politica-de-privacidade), obrigando-se a CONTRATADA a observar todos os seus termos e condições, devendo, em especial:

a. Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e compartilhá-las com o SICREDI, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;

b. Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

c. Obter a anuência prévia do SICREDI, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

d. Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através do SICREDI ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar ao SICREDI essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

7.1. A CONTRATADA deverá abster-se de tratar quaisquer dados pessoais sensíveis de forma não compatível com a LGPD, com a Política Geral de Privacidade do SICREDI e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicado ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

7.2. A CONTRATADA compromete-se, em relação aos dados pessoais coletados, a: (I) não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste contrato;

(II) não revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais; (III) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas, desde que tais funcionários e profissionais estejam expressamente autorizados pelo SICREDI em receber tais informações. Caso a CONTRATADA necessite divulgar qualquer dado pessoal à terceiro, a CONTRATADA deverá, primeiramente, obter a permissão escrita do SICREDI para, posteriormente, informar o terceiro acerca da natureza confidencial e exclusiva das informações.

7.3 A CONTRATADA isentará o SICREDI de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONTRATADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, o SICREDI seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pelo SICREDI.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA**

8.1. As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à: a) política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal;

b) normas de segurança e Medicina no Trabalho; c) convenções e acordos trabalhistas.

8.2. As Partes reconhecem a importância de práticas inclusivas e não discriminatórias negativas, obrigando-se a adotar políticas inclusivas, que promovam a diversidade e equidade, disseminando-as entre seus empregados e fornecedores.

8.3. As Partes se comprometem a não contratar mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

8.4. A CONTRATADA, quando aplicável, observará: a) a adoção de política de sustentabilidade ou responsabilidade

social, ambiental e climática, devidamente disseminada entre seus empregados e fornecedores; b) a adoção de uma gestão sustentável do seu negócio e de sua cadeia de fornecimento, primando por entregar produtos e serviços de qualidade com o menor impacto ambiental possível, utilizando os princípios da economia circular; c) a observância e contribuição, a partir de seu negócio, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

#### CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

9.1. Este Contrato não estabelece vínculo ou relação de emprego com os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA. A CONTRATADA assume todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, fiscais ou securitárias existentes entre ela e o(s) profissional(is) prestador(es) dos Serviços, bem como perante terceiros.

9. 2. A CONTRATADA deverá requerer a exclusão da CONTRATANTE em todas as instâncias e ressarcir a CONTRATANTE de toda e qualquer despesa relacionada a processos administrativos ou judiciais (incluindo honorários e custas processuais), bem como ressarcir a CONTRATANTE de eventual condenação, relacionada a este Contrato.

9.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar a execução dos Serviços, exceto se houver prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.4. Havendo autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA permanece responsável integralmente pelos subcontratados que eleger e pela gestão destes, aplicando-lhes as mesmas condições de trabalho respectivas aos seus empregados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas na interpretação ou execução do presente convênio, com renúncia expressa e formal dos demais.

E por acharem justos e conveniados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual termo e forma com as testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande MS, 05 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

 THIAGO LEITE FRAGA  
Data: 11/03/2025 13:33:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV MS  
PRESIDENTE: Thiago Leite Fraga CPF: 720.221.401-68

#### COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DE CAMPO GRANDE E REGIAO - SICREDI CAMPO GRANDE MS

Ronaldo Sorana J Assinado de forma digital por  
Gomes:82223149120  
120  
Ronald Sorana Gomes  
Diretor Executivo

DIEGO PALHANO J Assinado de forma digital por  
DE ARAUJO  
LEMES:03125436117  
7  
Diego Palhano de A. Lemes  
Diretor de Operações

Documento assinado eletronicamente por:

- Rafael Ferreira Luciano Santos, Assessor Jurídico da Presidência - CRMV-MS - FGSUP - ASSESP/MS, em 05/02/2025 16:04:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 404070  
Código de Autenticação: fb5a38e754



# Documento Digitalizado Público

## Credencimeno SICREDI assinado

**Assunto:** Credencimeno SICREDI assinado

**Assinado por:** Vanuza Silva

**Tipo do Documento:** Termo

**Sítução:** Finalizado

**Nível de Acesso:** Público

**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Vanuza Matos da Silva, Chefe do Gabinete do CRMV-MS - FGSUP - GAB/MS**, em 25/03/2025 14:35:42.

Este documento foi armazenado no SUAP em 25/03/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 1037491

**Código de Autenticação:** b956535ef6

